



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

A FORÇA DO POVO

LEI Nº 019/93

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE FORTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Fortim, faço saber que a Câmara Municipal de Fortim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado no Gabinete do Prefeito Municipal o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes previstas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas previsíveis e imprevisíveis, a preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamentos e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

a) A comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo e ligada à Coordenadoria Regional da Defesa Civil da Região Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

A FORÇA DO POVO

venham a ser organizadas pela comunidade.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A comissão municipal de defesa civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no art. 2º desta lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo nomeará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem ônus.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos e solicitar, em nome do prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - O Departamento de obras dará o suporte administrativo à COMDEC e funcionará como uma Secretaria Executiva.

Art. 7º - A Comissão municipal de defesa civil é constituída por um representante de cada uma das secretarias municipais e pelo prefeito, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares.

Art. 8º - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades não Governamentais, constituídas por representante da iniciativa privada com atuação no âmbito do município.

Art. 9º - Quaisquer dos órgãos componentes do Sistema de defesa civil municipal informará imediata e inadiavelmente a secretaria executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente de atendimento de suas necessidades ou ameaçando-a a existência ou integridade de seus elementos componentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

A FORÇA DO POVO

Em caso de qualquer evento desastroso, o presidente da COMDEC tomará as medidas para acionar os órgãos do sistema e sub-sistema, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração municipal e qualquer outros que sejam necessários.

§1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o presidente da COMDEC, investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§2º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a situação de emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§3º - Se entender necessário o presidente da COMDEC proporá ao prefeito a declaração do Estado de calamidade pública.

Art. 11º - A COMDEC baixará regulamento para funcionários do sistema municipal de defesa civil.

Art. 12º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço da defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortim, 15 de fevereiro de 1993


CAETANO GUEDES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL